

Lei 262

Dispõe sobre denominações das ruas e outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - As ruas, avenidas, praças, jardins e demais logradouros públicos desta cidade não poderão se identificar por nome de pessoas vivas.

Art 2º - As ruas, avenidas, e praças desta cidade serão identificadas pelos nomes constantes da tabela anexa (um e dois).

Art 3º - As despesas com esta lei ficam a cargo do artigo 3º da Lei n. 254 de 30/5/64.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 30 de Junho de 1964
ass. Nilo de Oliveira Costa
Prefeito Municipal